



PORTARIA IF, S/Nº, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

(D.O.E-SP, 11/04/2001)

Dispõe sobre diretrizes e valores para cobrança de ingresso e outros serviços no Parque Estadual de Campos do Jordão.

Resolvendo, em conformidade com o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, Decreto nº 25.341, de 04 de junho de 1986, visando estabelecer diretrizes e valores para cobrança de ingresso e outros serviços no Parque Estadual de Campos do Jordão:

1. DA FINALIDADE - Estabelecer os procedimentos de cobrança de ingresso, estadia e serviços no Parque Estadual de Campos do Jordão, em conformidade com projetos da Divisão de Reservas e Parques Estaduais - D.R.P.E.
2. DAS DIÁRIAS - Estabelecer os valores diários referentes à visitação no Parque Estadual de Campos do Jordão: a) - Ingresso R\$ 1,00 por pessoa - dia, de 10 a 65 anos de idade, que inclui permanência, estacionamento de veículos e deslocamento nas áreas permitidas ao uso público; b) - Hospedagem: R\$ 2,00 por pessoa - dia, para estudantes e pesquisadores; R\$ 4,00 por pessoa - dia, nos demais casos.
3. DA ISENÇÃO - Ficam isentos de pagamento de ingresso, desde que previamente autorizados pela Administração do Parque: a) - Escolas públicas em visita com finalidade educativa; b) - Pesquisadores credenciados desenvolvendo projetos na Unidade e autorizados pelo Instituto Florestal; c) - Técnicos e pesquisadores a serviço do Parque; d) - A imprensa, respeitada a Portaria CINP nº 001, de 08 de julho de 1992; e) - Menores de 10 e maiores de 65 anos; f) - Outros, em caráter excepcional.
 - 3.1 - Para as pessoas referidas no item "e", não é necessária autorização prévia da Administração do Parque, sendo suficiente a comprovação documentada da idade, na entrada do Parque.
4. A atividade com fins comerciais de fono, foto, filme ou novela nas dependências do Parque Estadual de Campos do Jordão, ficam sujeitas à Portaria CINP nº 001, de 08 de julho de 1992.
5. As operadoras de Turismo que atuam no Parque Estadual de Campos do Jordão deverão estar cadastrados junto a Divisão de Reservas e Parques Estaduais, em conformidade com portaria específica do Diretor Geral.
6. Os recursos gerados pelas atividades previstas serão recolhidos diretamente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto Florestal.
7. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.